



PROGRAMA DE CONCURSO

Exploração da sala de eventos do “Coliseu Comendador Rondão Almeida”

1. Objeto e fins do Concurso

1.1. Constitui objeto do presente Concurso a exploração da sala de eventos do “Coliseu Comendador Rondão Almeida”.

1.2. O espaço objeto do presente concurso, é propriedade do Município de Elvas, estando inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2865 da Freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, deste Município.

1.3. O espaço será utilizado em regime de exclusividade, com exceção dos eventos desportivos, tauromáquicos e de congressos/colóquios, bem como ficando desde já salvaguardadas situações de interesse público que o Município possa lançar mão, estando desde já vedada a possibilidade de transmissão da utilização a terceiros, sem prévia autorização da C.M.E.

1.4. São fins desta exploração fomentar eventos culturais, nomeadamente musicais, teatro, revista, num mínimo de 25 dias de eventos anuais. Por outro lado, quem vier a explorar o espaço fomentará imperativos de ordem social cultural e de desenvolvimento económico, com criação de postos de trabalho.

2. Consulta do processo do concurso e inspeção do imóvel a ceder

2.1. O processo do concurso pode ser consultado na Plataforma VORTAL – GOV.

2.2. O processo do concurso é constituído pelo Programa de Concurso e Caderno de Encargos incluindo os anexos que dele fazem parte.



2.3. Durante a fase de elaboração das propostas, os candidatos poderão inspecionar as instalações e o equipamento e realizar os reconhecimentos havidos por indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2.4. As inspeções a que se refere o número anterior devem ser requeridas por escrito ao DAGRH (Departamento Financeiro de Administração Geral e Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Elvas, durante o primeiro terço do prazo previsto para a apresentação das propostas, devendo realizar-se no prazo máximo de cinco dias úteis após receção do requerimento.

3. Dos Candidatos

3.1. Os candidatos, ao apresentarem a sua proposta, deverão garantir à C.M.E. que satisfazem os requisitos deste Programa de Concurso e que estão aptos a cumprir as obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

3.2. Podem ser admitidos ao presente Concurso os concorrentes que, no momento do seu encerramento, não se encontrem abrangidos pelos condicionalismos descritos na legislação em vigor, designadamente que tenham a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos, e a contribuições para a segurança social, a qual será comprovada mediante certidão emitida pelas autoridades competentes.

3.3. É permitida a apresentação de proposta por agrupamentos de concorrentes, o qual deverá assumir a forma jurídica exigida se lhe vier a ser adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do contrato.

3.4. No caso referido no número anterior, cada uma das entidades que integra o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas.



4. Pedidos de esclarecimento em fase de elaboração das propostas sobre as peças que instruem o processo do concurso

Os pedidos de esclarecimento sobre os elementos que compõem o processo do concurso devem ser apresentados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e dirigidos ao Presidente do Júri.

Aos pedidos de esclarecimento será dada resposta, igualmente por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo estipulado para a apresentação das propostas.

A falta de cumprimento do prazo mencionado no número anterior poderá justificar o adiamento da data de abertura das propostas, desde que imediatamente requerido pelo interessado.

Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patenteadas a Concurso e proceder-se-á à imediata divulgação desse facto.

5. Apresentação de documentos

Cada candidato deve apresentar, juntamente com a sua proposta, os seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

2. A proposta deve ainda ser constituída por:



a) Memória descritiva da tipologia de espetáculo que se propõe desenvolver;

b) Número de bilhetes a ceder, por cada espetáculo, ao Município de Elvas;

c) Portefólio e/ou apresentação dos eventos já realizados, com evidências específicas que comprovem a execução dos mesmos;

3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1.

4 - A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao espacialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

Os documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

À falsidade de documentos e declarações é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, ficando ainda sujeito às sanções penais previstas no Código Penal.



6. Das propostas

6.1. Na proposta o candidato deve indicar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome ou denominação social, residência ou sede, número de identificação fiscal);

6.2. Na proposta o candidato deve especificar os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

6.3. A proposta deve ser assinada pelo candidato ou seu representante legal.

6.4. O candidato fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 180 (cento e oitenta dias) contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

7. Modo de apresentação das propostas

7.1. Os documentos e a proposta devem ser entregues através da Plataforma VORTAL-GOV.

7.2. A proposta terá de ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, não sendo admitidas propostas com variantes.

7.3. As propostas, uma vez recebidas, não podem ser retiradas salvo nos casos previstos na lei.

7.4. No caso de o candidato optar por apresentar mais do que uma proposta ou propostas alternativas, deverá identificar cada uma das propostas apresentadas e instruí-las integralmente de forma autónoma (sem prejuízo da possibilidade de remissão para a sua proposta base que deverá ser devidamente identificada como tal).

7.5. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, ser acompanhados de



tradução devidamente legalizada e em relação à qual os concorrentes declarem aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8. Prazo de entrega das propostas

8.1. Só serão consideradas as propostas que derem entrada através da Plataforma VORTAL-GOV até às 00.00 horas do 10º dia, a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República, II Série.

8.2. A receção das propostas deve ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a sua entrega, sendo o candidato o único responsável pelos eventuais atrasos que porventura se verifiquem.

9. Ato Público do Concurso

9.1. A abertura das propostas ocorrerá no ato público do concurso, na Plataforma VORTAL-GOV, no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas, e onde se procederá ao seu exame formal e à admissão dos Candidatos a Concurso.

9.2. A abertura das propostas efetuar-se-á por um júri nomeado para o feito, constituído, pelo menos, por três membros, um dos quais presidirá, ao qual caberá verificar se os concorrentes reúnem os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei, no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

9.3. A eventual alteração da data e hora do ato público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos do concurso e publicitada pelos meios que o júri entenda mais convenientes.



10. Admissão dos candidatos e das propostas

10.1. São excluídos os candidatos:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que não observem as regras fixadas quanto ao modo de apresentação da proposta, desde que a falta seja essencial.
- c) Não respeitem as condições do concurso.

10.2. São admitidos condicionalmente os candidatos que:

- a) Não juntem a totalidade dos documentos exigidos;
- b) Na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido.

10.3. Existindo candidatos admitidos condicionalmente, o júri conceder-lhes um prazo, até cinco dias, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos, não obedecendo a respetiva apresentação a qualquer formalidade.

10.4. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que os candidatos apresentem os elementos em falta, o Júri deliberará a sua exclusão.

10.5. Das deliberações do Júri cabe recurso para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias úteis.

11. Critérios de adjudicação

11.1. As propostas dos candidatos são ordenadas para efeitos de adjudicação de acordo com os seguintes critérios de avaliação, por ordem decrescente:

- a) Número de dias de eventos a realizar;
- b) Número de bilhetes a ceder ao Município de Elvas;



c) Experiência comprovada em número de eventos nos últimos 10 anos em salas para fins culturais com capacidade/afluência de mínimo de 1500 pessoas

11.2. Para apuramento da posição relativa dos candidatos aos critérios enunciados no número anterior é atribuída a seguinte pontuação:

$$Pf \text{ (Pontuação final)} = (Ndx30\%)+(Nbx30\%)+(Ecx40\%)$$

Fator do Critério de Adjudicação		
Valia Técnica da proposta (Vt)		
Número de dias de eventos a realizar (Nd)	Pontos	Ponderação
até 25 dias de eventos (inclusive)	10	30%
Entre 26 a 35 dias de eventos (inclusive)	14	
Entre 36 a 45 dias de eventos (inclusive)	18	
Mais de 46 dias de eventos	20	
Número de Bilhetes a ceder ao Município de Elvas (Nb)	Pontos	Ponderação
250 bilhetes por evento	10	30%
Entre 251 a 350 bilhetes por evento	14	
Entre 351 a 450 bilhetes por evento	18	
Mais de 451 bilhetes por evento	20	
Experiência comprovada em número de eventos nos últimos 10 anos em salas para fins culturais com capacidade/afluência de mínimo de 1500 pessoas (Ec)	Pontos	Ponderação
até 20 eventos	10	40%
entre 21 a 40 eventos	14	
entre 41 a 60 eventos	18	
Mais de 61 eventos	20	



A proposta com a pontuação mais elevada, numa escala de 0 a 20 pontos, será a ordenada em 1.º lugar, sendo as seguintes ordenadas por ordem decrescente.

12. Apreciação das propostas

12.1. O Júri, numa primeira fase, procederá à apreciação da capacidade técnica dos concorrentes, devendo propor a sua exclusão quando as mesmas não se encontrem devidamente comprovadas;

12.2. Apreciará, em seguida, o mérito das propostas, ordenando-as para efeitos de classificação, de acordo com os critérios e fatores de ponderação definidos;

12.3. Será elaborado um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas e as razões que determinaram a exclusão de algum concorrente:

12.4. Após a elaboração do relatório e antes de tomada a decisão final sobre a atribuição do direito de superfície, serão ouvidos, por escrito, todos os concorrentes admitidos, nos termos e para os efeitos do disposto do Código do Procedimento Administrativo;

12.5. Os concorrentes têm 10 (dez) dias, após a notificação do projeto de decisão final, para se pronunciarem:

12.6. Ponderadas as observações apresentadas pelos concorrentes é elaborado um Relatório Final;

12.7. A Câmara Municipal de Elvas, após deliberar, notificará, nos 5 (cinco) dias subsequentes, todos os concorrentes admitidos, de qual o concorrente preferido;

12.8. A Câmara Municipal de Elvas reserva-se o direito de não atribuir a exploração se todas as propostas forem consideradas inaceitáveis ou se considerar essa decisão mais vantajosa para o interesse público, sem que



tal facto confira aos candidatos que apresentaram proposta direito a qualquer indemnização ou compensação;

12.9. A Câmara Municipal de Elvas reserva-se ainda o direito de negociação direta no caso de apenas ser apresentada uma proposta.

13. Minuta do contrato, notificação, adjudicação

13.1. A adjudicação será notificada ao candidato preferido pela C.M.E..

13.2. O candidato cuja proposta haja sido preferida, fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 10 (dez) dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, a mesma considerar-se-á aprovada.

13.3. No contrato constarão, entre outros, os seguintes elementos:

- Identificação do candidato;
- O objeto;
- O prazo do contrato;
- Responsabilidade pela conservação e manutenção do imóvel cedido;

13.4. A adjudicação será também comunicada aos restantes candidatos.

13.5. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, poderá ser exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

13.6. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

13.7. Todas as despesas e encargos derivados da prestação da caução, bem como, os inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do concorrente.



13.8. Esta caução destina-se a colmatar o prejuízo causado ao Município no caso do adjudicatário não fazer as intervenções propostas, nos prazos estabelecidos.



CADERNO DE ENCARGOS

Exploração da sala de eventos do “Coliseu Comendador Rondão Almeida”

1. Noções

1.1. Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) Regulamentação do concurso — o conjunto de documentos que disciplinam o procedimento do concurso, designadamente o programa do concurso, o presente caderno de encargos e respetivos anexos a esses;
- b) Objeto do Contrato — **da sala de eventos do “Coliseu Comendador Rondão Almeida” e zonas adjacentes necessárias consoante a tipologia do espetáculo**
- c) Entidade Adjudicante — o Município de Elvas, doravante também designado por Câmara Municipal de Elvas;
- d) Entidade Adjudicatária — o concorrente ao qual vier a ser adjudicada, mediante celebração de contrato, com duração limitada, a exploração do espaço objeto do concurso.
- e) Prazo — o número total de anos da vigência do contrato, contados desde o dia da outorga do contrato até ao dia fixado para o seu termo;

2. Regime jurídico aplicável

2.1. A constituição do direito de exploração e as condições de exploração do espaço rege-se pelos termos do contrato que vier a ser celebrado com o concorrente que apresentar a proposta preferida e pelas normas de regulamentação do concurso que não venham a ser tácita ou expressamente afastadas pelas disposições contratuais.

2.2. A proposta do concorrente não constitui fonte autónoma de direitos para o explorador, exceto se o contrato para ela expressamente remeter.



2.3. O disposto na cláusula anterior não prejudica o recurso ao conteúdo da proposta para efeitos de interpretação ou integração de lacunas do contrato que vier a ser celebrado, nos termos gerais aplicáveis aos negócios jurídicos.

2.4. A relação contratual rege-se ainda pelas normas legais ou regulamentares aplicáveis à exploração do equipamento e ao exercício da atividade a que se destina em qualquer das suas componentes, nomeadamente as que se refiram à segurança, higiene e salubridade, trabalho e segurança social.

3. Objeto do Contrato

3.1 O objeto do contrato é a **Exploração da sala de eventos do “Coliseu Comendador Rondão Almeida**.

3.2. A parte do imóvel objeto do contrato encontra-se livre de ónus ou encargos.

4. Prazo da exploração

4.1. A exploração é constituída por um prazo de 10 (dez anos), obrigando-se todos os candidatos a apresentar proposta considerando este prazo. Este prazo só poderá ser prorrogado em casos devidamente fundamentados, nos termos legais.

4.2. A exploração extingue-se nos seguintes casos:

- a) Extinção do explorador;
- b) Pelo decurso do prazo;
- c) Incumprimento grave e reiterado das obrigações por uma das partes.

4.3. Uma vez extinto o Direito de exploração, o edifício reverterá para o Município, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização por parte do Município de Elvas.



5. Do Explorador

5.1. Após a notificação ao candidato preferido da adjudicação do direito de exploração, fica este, no caso de ser uma sociedade comercial, impedido de proceder a qualquer alteração do contrato social que direta ou indiretamente o impossibilite de desenvolver as atividades ou prosseguir os fins relacionados com a exploração do imóvel cedido, caso em que será sancionado com a imediata anulação da exploração ou, se for esse o caso, com a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização ou compensação da entidade concedente.

5.2. As transmissões das participações sociais do Explorador, no caso de ser uma sociedade comercial, terão de ser expressamente autorizadas pela entidade concedente e, em caso de amortização de quota, só poderá a mesma ser feita em benefício da sociedade, salvo acordo em contrário da Câmara Municipal.

6. Deveres do Explorador

6.1. Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do contrato e da lei, constituem obrigações do Explorador:

- a) Explorar ininterruptamente o objeto do contrato;
- b) Proceder, a expensas suas, à contratação dos seguros, licenças e eventos a que se obrigue na proposta;
- c) Equipar, a expensas próprias, as instalações e espaços, tendo em conta as características dos eventos;
- d) Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração do espaço, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;



- e) Não impedir o ingresso a qualquer interessado, exceto por razões de segurança ou de saúde pública devidamente justificadas, ou ainda no caso de se verificar a lotação máxima admitida;
- f) Proceder à conservação corrente, evitando a degradação de instalações, espólio e equipamentos;
- g) Proceder à realização de todas as intervenções no imóvel cedido que se venham a revelar necessárias para o exercício da atividade a desenvolver;
- h) Todas as intervenções para melhoria, reabilitação e ampliação do imóvel deverão obedecer a um projeto que fará parte integrante do contrato que vier a ser celebrado e que será autorizado previamente, e por escrito, pela Câmara Municipal, bem como todas as alterações ao projeto que venham a ser julgadas convenientes;
- i) Obter as licenças e autorizações necessárias nos termos previstos nas alíneas anteriores, cuja falta não poderá ser, para qualquer efeito, atribuível à entidade adjudicante;
- j) Suportar todos os encargos relacionados com os projetos, execução das intervenções e com eventuais litígios com terceiros, de qualquer natureza, resultantes destas atividades;
- l) Na realização das intervenções Espaço a explorar, cumprir toda a legislação aplicável, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
- m) Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e da moral pública, bem como práticas suscetíveis de provocar incómodo para os utentes;
- n) Registrar em livro próprio todas as reclamações dos utentes fazendo expresse anúncio da existência do referido livro;
- o) Cumprir prontamente as determinações da Câmara Municipal que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização;



p) Entregar, nos oito dias subsequentes ao termo do contrato, as instalações afetas à exploração, bem como o espólio, em bom estado de conservação;

q) Pagar uma indemnização ao Município em caso de cessação do contrato antes do termo fixado, por facto culposo que lhe seja imputável;

r) Destinar seis camarotes do Espaço a explorar para uso exclusivo do Município de Elvas, mais precisamente o Camarote Nr.º 1, Camarote Nr.º 2 e o Camarote Câmara Municipal de Elvas, assim como o Camarote Comendador Rondão Almeida, o Camarote Comendador Rui Nabeiro e o Camarote Santa Casa da Misericórdia de Elvas, mais precisamente correspondente aos números de Camarote 4, 5 e 6, conforme deliberações anteriormente tomadas em Reunião de Câmara e acordos Protocolares.

s) Pagar uma indemnização ao Município por qualquer outro incumprimento do contrato não previsto nas alíneas anteriores;

t) A montagem e desmontagem e produção dos eventos por si organizados é assegurada pelos recursos humanos e materiais do Explorador;

u) Criar ferramentas e suportes de comunicação físicos e on-line, com o nome “Coliseu Comendador Rondão Almeida” e/ou “Coliseu de Elvas” (designação comercial do espaço), de modo a proporcionar uma maior notoriedade e facilidade de divulgação dos eventos a desenvolver e da própria Cidade;

6.2. O adjudicatário deve recrutar e manter ao serviço com carácter de permanência o pessoal necessário ao bom e eficiente funcionamento ininterrupto do espaço objeto do contrato, que garantam uma adequada gestão, segurança das instalações, das pessoas e bens, da higiene e da manutenção dos bens e utensílios.

6.3. O incumprimento grave e reiterado das obrigações do adjudicatário poderá dar lugar à rescisão do contrato, revertendo a favor do Município



todas as benfeitorias que ficarão parte integrante do imóvel, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação e sem que possa invocar em relação a elas o direito de retenção.

6.4. O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente toda a legislação em vigor relativa aos estabelecimentos em causa.

7. Caução para garantir o cumprimento das obrigações

7.1. Para garantir o exato cumprimento das suas obrigações deve o Explorador prestar uma caução no valor correspondente ao valor médio anual do contrato (bilhetes a ceder) para garantia da eficiente exploração do espaço cedido, a qual se mantém até ao termo do contrato.

§Único: O disposto no número anterior não prejudica o pagamento de qualquer eventual indemnização em caso de incumprimento por parte do Explorador.

7.2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

7.3. A caução será à primeira solicitação e deve ser liberada no prazo de trinta dias úteis a contar do cumprimento de todas as obrigações contratuais que as mesmas visam garantir.

8. Seguros

8.1. O adjudicatário celebrará, até à emissão da licença de utilização, um contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra todos os riscos de funcionamento das instalações e equipamento, bem como da execução das intervenções propostas.



8.2. Os termos da apólice do contrato a que se refere o número anterior deverão ser apresentados à entidade adjudicante para aprovação, do qual ficará dependente da celebração do contrato.

8.4. Anualmente, o adjudicatário deve apresentar, junto dos serviços municipais, comprovativo da manutenção de vigência do contrato de seguro.

9. Deveres da entidade adjudicante:

Constituem deveres da entidade adjudicante:

- a) Garantir, no prazo contratual, a exploração do espaço cedido;
- b) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo adjudicatário, designadamente nos domínios da higiene e saneamento, definição de regras de utilização e melhoria de serviços a prestar aos clientes;
- c) Dar celeridade às decisões sobre as solicitações que o adjudicatário lhe dirija nessa qualidade.
- d) Proceder ao pagamento das despesas de água, luz, gaz ou qualquer fonte de energia, decorrentes da utilização do Espaço a explorar;

10. Fiscalização

Para verificação do pontual cumprimento do contrato, da lei e regulamentos aplicáveis às atividades integradas na exploração, incluindo a realização das obras que eventualmente se venham a revelar necessárias, a entidade adjudicante procederá à fiscalização através de agentes seus, devidamente identificados, obrigando-se o adjudicatário a permitir o acesso livre às instalações, quando para tal solicitada.

11. Penalidades



11.1. Sem prejuízo do supra disposto, em caso de incumprimento do disposto no presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma multa correspondente ao número de bilhetes propostos pela entidade vencedora, conforme valor estipulado na Tabela de Preços do Município, no ponto 4.1, alínea b) e subalíneas i), ii), iii), iiiii) e iiiiii).

12. Direito de rescisão

12.1. O incumprimento reiterado das obrigações contratuais por umas das partes, confere o direito de rescindir os efeitos do contrato, mediante o cumprimento do prazo de notificação à outra parte da intenção de rescisão, o qual não será inferior a 60 dias.

12.2. A violação grave e repetida das obrigações do adjudicatário atribuí à Câmara Municipal o direito de imediatamente pôr termo aos efeitos do contrato, sem dever de indemnizar.

13. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder, por qualquer forma admitida por lei, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante.